

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº 416/ 2017.

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos da Lei Municipal nº 394, 03 de agosto de 2010.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, com sede à Av. João Ferreira, 555/Centro, Água Branca – PI, CEP 64.460-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, o Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário com RG sob o nº 328.542 SSP-PI e CPF sob nº 160.744.403-87, residente e domiciliado à Rua 01, S/N, Alto Ville, Água Branca – PI

CONTRATADO (A): GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, com o RG sob nº 1.515.441, CPF sob o nº 740.887.423-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº146, Centro, Água Branca-PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais ao Contratante, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Professor (EDUCAÇÃO INFANTIL).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará de 02 de Outubro de 2017 a 20 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da lotação e da Jornada de Trabalho

O Contratado será lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, na Escola Municipal Maria de Sousa, desempenhando jornada de trabalho de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Remuneração

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$1.200,00 (Hum mil trezentos duzentos), com verba orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.



CLÁUSULA QUINTA – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva ao direito de efetuar descontos do Contratado decorrente de eventuais danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Determinará a rescisão do presente Contrato, além do transcurso do lapso temporal consignado na Cláusula Segunda e/ou causas previstas em Lei, o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade técnica do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa e, ainda, em caso de julgamento do processo nº 00000535-972010.8.18.0034, determinando a posse dos aprovados no Concurso Público do Edital 01/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Regência Legal


Fica ajustado entre Contratante e Contratado, que o presente instrumento será regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato.

E, por haverem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca - PI, 02 de Outubro de 2017.



JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

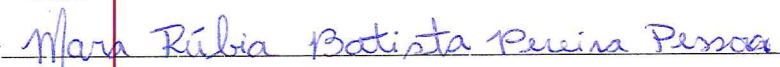


GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

1- 

RG: 3.607.226

2- 

RG: 1.494.762 SSP PJ